

# Escola de Formação dos Profissionais da Educação do Jaboatão dos Guararapes

## INSTRUÇÃO NORMATIVA/SME N° 02/2021

<b>Carga horária:</b>	<b>05 horas</b>	<b>Modalidade:</b>	<b>À distância</b>	<b>Período:</b>	<b>AGOSTO/2021</b>
<b>Público alvo:</b>	<b>Gestores(as), Secretários(as), Supervisores(as) e Professores(as).</b>				
<b>Formadores:</b>	<b>Antonio José Soares (Especialista) Cícero Júlio de Melo (Especialista) Daniela Franklin Martins Arruda (Especialista) Gerlane Maria da Silva (Especialista) Gizely Mendes Cavalcanti (Especialista)</b>				



# INSTRUÇÃO NORMATIVA/SME N° 02/2021

## EMENTA

Estabelece normas e regulamenta procedimentos para a realização de atividades remotas e sistema de rodízio, no retorno das aulas presenciais, no ano letivo de 2021, no âmbito das Escolas Públicas e Privadas Conveniadas do Jaboatão dos Guararapes, em virtude da continuidade da suspensão das aulas presenciais devido à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).



# INSTRUÇÃO NORMATIVA/SME N° 02/2021

**Art.1º Estabelecer, no âmbito das Escolas Públicas e Privadas Conveniadas do Jaboatão dos Guararapes, para o ano letivo de 2021, normas e procedimentos para a realização de atividades remotas, durante a suspensão das aulas presenciais, e sistema de rodízio, no retorno às aulas presenciais, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).**

## Parágrafo único

Para efeito do cumprimento desta Instrução Normativa e da carga horária mínima anual obrigatória do ano letivo de 2021, consideram-se atividades remotas aquelas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes e pela Unidade Educacional, a serem realizadas pelos(as) estudantes, fora do ambiente escolar, por ocasião da suspensão das aulas presenciais, em decorrência da situação emergencial de calamidade pública causada pela pandemia do novo Coronavírus – (COVID- 19)



# Art. 2º

As Escolas Públicas Municipais e Privadas Conveniadas do Sistema Municipal de Ensino do Jaboatão dos Guararapes, em todas as etapas e modalidades de ensino, para o ano letivo de 2021, deverão seguir a organização disposta nesta Instrução Normativa no intuito de garantir o cumprimento da carga horária mínima anual de 600 (seiscentas) horas para a Educação Infantil e de 800 (oitocentas) horas para o Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos 1º e 2º Segmentos, conforme Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020.



# Art. 3º

## Objetivos das atividades remotas:

- I. manter o vínculo do(a) estudante com a Unidade Educacional em que está matriculado(a);
- II. criar e manter rotinas de estudo em casa sob a orientação pedagógica da Unidade Educacional;
- III. dar continuidade ao processo de aprendizagem dos(as) estudantes;
- IV. manter a mente dos(as) estudantes ativa e subsidiar a estimulação ao desenvolvimento cognitivo;
- V. desenvolver a leitura e a escrita, o conhecimento geral e o pensamento lógico matemático;
- VI. garantir a carga horária mínima anual obrigatória de 600 (seiscentas) horas para a Educação Infantil e de 800 (oitocentas) horas para o Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos 1º e 2º Segmentos, conforme Lei nº 14.040/2020.



# Art. 3º

§ 1º A equipe gestora da Unidade Educacional deverá orientar os pais, mães ou responsáveis por estudantes menores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 18 (dezoito) anos, declarados incapazes, quanto à necessidade de estabelecer rotina de estudos, conforme Leis nº 13.146/2015 e nº 10.406/2002.

§ 2º Por ocasião do retorno às atividades presenciais, no âmbito das Escolas Públicas Municipais e Privadas Conveniadas do Jaboatão dos Guararapes, as Unidades Educacionais obedecerão ao sistema de rodízio, previsto no Protocolo de Segurança Sanitária das Unidades Educacionais do Município do Jaboatão dos Guararapes.



# Art. 4º

## Vivência das atividades remotas

- I. Cadernos “Orientações às Famílias com Crianças em Casa” (Educação Infantil - 1ª Etapa);
- II. Cadernos “Turbine seu Conhecimento” (Educação Infantil – 2ª Etapa, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos 1º e 2º Segmentos);
- III. Livros Literários impressos;
- IV. Teleaulas (TV Escola Jaboatão);
- V. Desafio *Turbine+*.



# Art. 4º

**Parágrafo único.** Será garantida a carga horária mínima anual de 600 (seiscentas) horas letivas para a Educação Infantil e de 800 (oitocentas) horas letivas para o Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos (EJA) – 1º e 2º Segmentos.





# Art. 5º

A distribuição da carga horária, com atividades remotas, nos Campos de Experiências da Educação Infantil e nos componentes curriculares do Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos (EJA) – 1º e 2º Segmentos, contidos nas Matrizes de Referência Curricular, seguirá as seguintes determinações:

- I - atender todos os Campos de Experiências e componentes curriculares das Matrizes de Referência Curricular em vigência;
- II - fazer uso de atividades diversificadas através dos Cadernos de Atividades que serão distribuídos nas unidades didáticas, dos livros literários e das teleaulas;
- III - considerar, em todas as etapas e modalidades de ensino, para efeito do cálculo da carga horária dos Cadernos de Atividades:



# Art. 5º

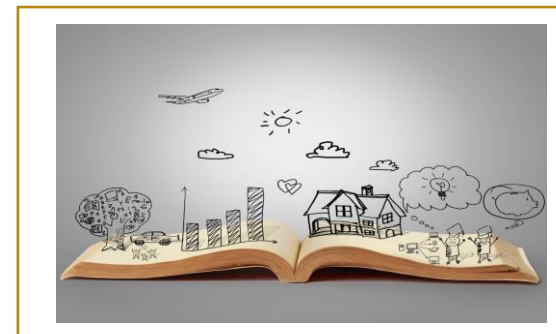
- a) Educação Infantil (1ª e 2ª etapas) - 05(cinco) Cadernos de Atividades de 80 (oitenta) horas cada;
- b) Ensino Fundamental Anos Iniciais e EJA – 1º Segmento – 05(cinco) Cadernos de Atividades de 100 (cem) horas cada;
- c) Ensino Fundamental Anos Finais e EJA – 2º Segmento – 05(cinco) Cadernos de Atividades de 131 (cento e trinta e uma) horas cada;
- d) Educação de Tempo Integral (Anos Iniciais) - 10 (dez) Cadernos de Atividades de 104 (cento e quatro) horas cada, envolvendo os componentes curriculares da Base Nacional Comum e os Eixos Temáticos;
- e) Educação de Tempo Integral (Anos Finais) - 10 (dez) Cadernos de Atividades de 119 (cento e dezenove) horas cada, envolvendo os componentes curriculares da Base Nacional Comum e os Eixos Temáticos.



# Art. 6º

A carga horária referente aos livros literários será distribuída de forma interdisciplinar em todos os Campos de Experiências da Educação Infantil e nos componentes curriculares do Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos (EJA) – 1º e 2º Segmentos contidos nas Matrizes de Referência Curricular e seguirá as seguintes determinações:

- I- realização da leitura dos livros literários, com o apoio das famílias para a Educação Infantil e para os que ainda estão em processo inicial de alfabetização;
- II- realização da leitura dos livros literários com autonomia para os que já estão alfabetizados;
- III- realização das atividades impressas referentes aos livros literários, enviadas pela Secretaria Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes;
- IV- devolução das atividades realizadas, mensalmente, à Unidade Educacional, por ocasião do recebimento do kit merenda, ou, por orientação do(a) Professor(a), no retorno às aulas presenciais.



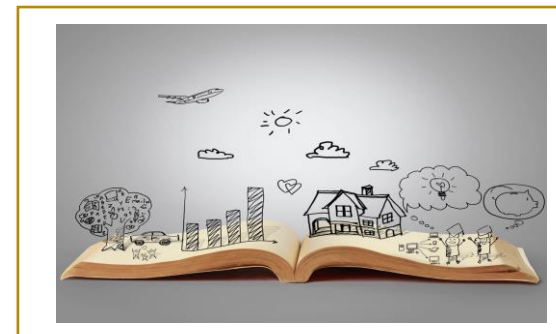
# Art. 6º

§ 1º A Educação Infantil – Creche e Pré-escola - terá uma carga horária anual com os livros literários de 32 (trinta e duas) horas, sendo 08(oito) horas por unidade didática.

§ 2º No Ensino Fundamental - Anos Iniciais - do 1º ao 5º ano - a carga horária anual com os livros literários será de 60 (sessenta) horas, sendo 15 (quinze) horas por unidade didática.

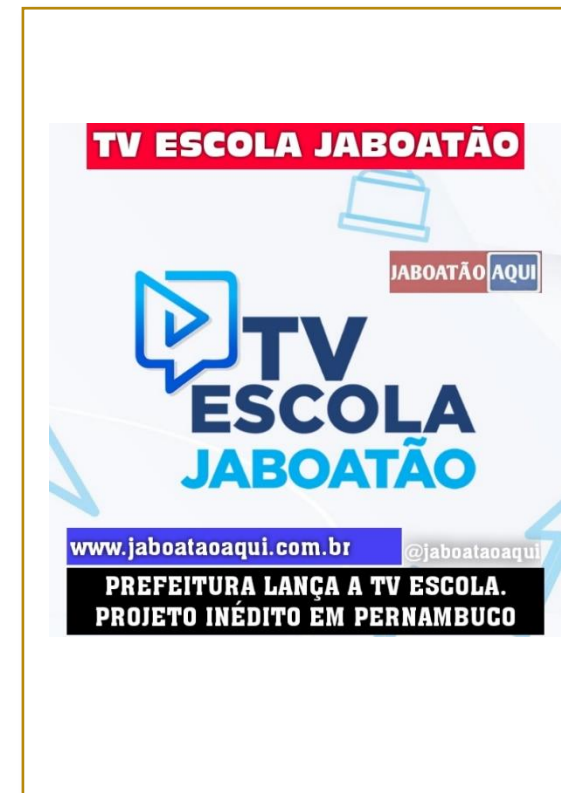
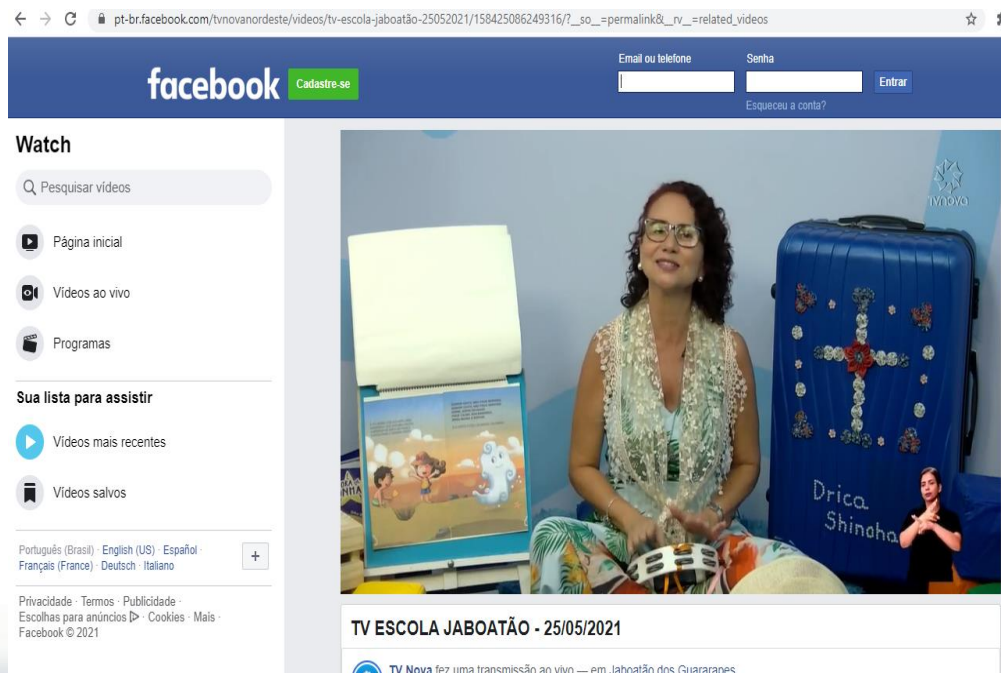
§ 3º Na Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento ( Módulos I, II e III) - a carga horária anual com os livros literários será de 60 (sessenta) horas, sendo 15(quinze) horas por unidade didática.

§ 4º No Ensino Fundamental - Anos Finais - 6º ao 9º ano e na Educação de Jovens e Adultos – 2º Segmento (Módulos IV e V) a carga horária anual com os livros literários será de 72 (setenta e duas) horas, distribuídas nos 9 (nove) componentes curriculares, sendo 2 (duas) horas por componente curricular, por unidade didática.



# Art. 7º

Serão ofertadas teleaulas por meio da TV Escola Jaboatão, como parte das atividades pedagógicas remotas, na TV Aberta, sob a numeração “22.2” e a programação apresentada permanecerá gravada e acessível também pelos canais do YouTube: <https://www.youtube.com/channel/UCgSwD0KDkNsg2j8jPw8kCVg> e Facebook: [www.facebook.com/tvnovanordeste](http://www.facebook.com/tvnovanordeste).



# Art. 7º

§ 1º A distribuição da carga horária das teleaulas contemplará todos os Campos de Experiências da Educação Infantil e componentes curriculares do Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos (EJA) – 1º e 2º Segmentos, contidos nas Matrizes de Referência Curricular, correspondendo, no mínimo, a 30% (trinta por cento) da carga horária anual.

§ 2º A programação da TV Escola Jaboatão dar-se-á diariamente, nos cinco dias da semana, de segunda a sexta-feira, em quatro horários, todos com duração total de cinquenta minutos:

- I- 10h às 11h;
- II- 11h às 12h;
- III- 16h às 17h;
- IV- 17h às 18h.



# Art. 7º

§ 3º A grade da programação será dividida no formato abaixo:

I- orientações às famílias da Educação Infantil - 1ª Etapa- Creche;

II- aulas envolvendo os direitos de aprendizagens e os Campos de Experiência para os(as) estudantes da Educação Infantil - 2ª Etapa – Pré-escola;

III- aulas contemplando os componentes das Matrizes de Referência Curricular em vigência para os(as) estudantes do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmento;

IV- aulas envolvendo todos os componentes das Matrizes de Referência Curricular em vigência para os(as) estudantes do Ensino Fundamental Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos – 2º Segmento;

V- contação de histórias.



**PROGRAMAÇÃO**  
24/05 - Bloco 2 (Tarde)

HORÁRIO	TURMA	CONTEÚDO
17:00 às 17:10	Ed. Infantil	Um dois, feijão com arroz
17:10 às 17:20	6ª Matemática	Números naturais
17:20 às 17:30	7ª Matemática	Operação Com Números Inteiros
17:30 às 17:40	8ª Português	Publicidade x Propaganda
17:40 às 17:50	8ª Português	Publicidade x Propaganda
17:50 às 18:00	9ª Português	Gênero: Notícia

OBS: Os estudantes da EJA módulo IV devem assistir as aulas do 6 ano e os estudantes do módulo V às aulas do 8 ano.

**MODELO**

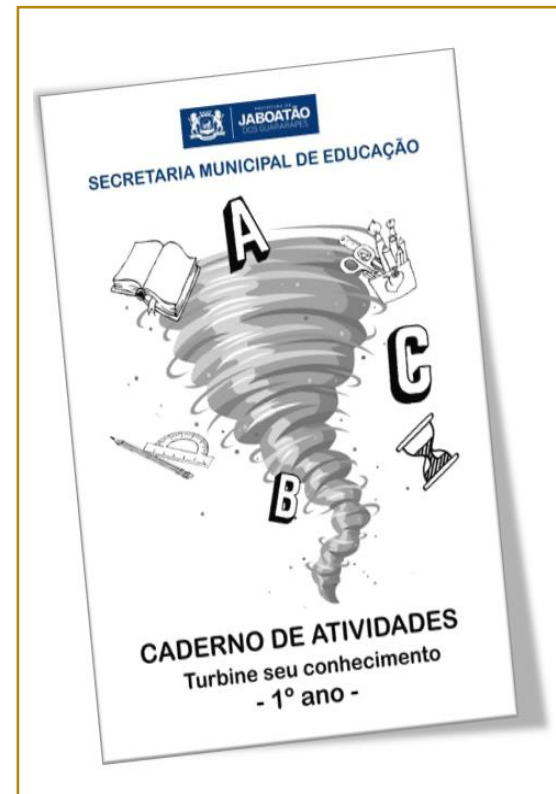


# Art. 7º

§ 4º Ao término da aula, o(a) Professor(a) da TV Escola Jaboatão deverá solicitar o Desafio *Turbine+*, consolidando as aprendizagens, habilidades e objetos de conhecimento da respectiva aula.

§ 5º O (a) estudante e/ou o responsável apresentará, na Unidade Educacional, a atividade do Desafio *Turbine+* para cômputo da presença e participação na aula.

§ 6º A grade da programação da TV Escola Jaboatão será publicada, semanalmente, por meio eletrônico, nas redes sociais, no formato impresso, disponibilizado nas Unidades Educacionais.





# Artigos 8º e 9º

**Art. 8º É de competência dos pais, mães ou responsáveis por estudante menor de 18 (dezoito) anos ou maior de 18 (dezoito) anos declarado incapaz.**

I - devolver o material com as atividades dos Cadernos Turbine Seu Conhecimento realizadas, no prazo estipulado pela Unidade Educacional, e receber novo Caderno de Atividades, conforme orientação, que será entregue na mesma data do kit da merenda escolar, ou, por orientação do(a) Professor(a), no retorno às aulas presenciais.

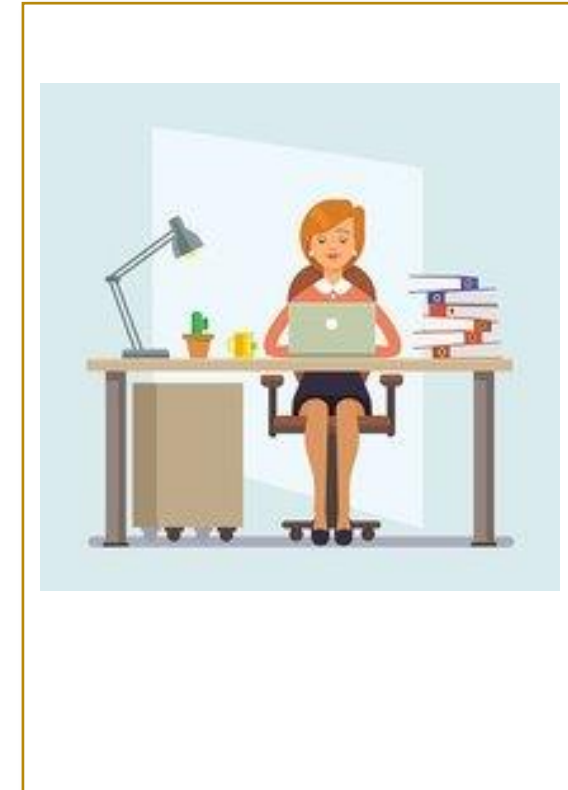
II - ajudar na realização de cada atividade dos componentes curriculares oferecidos nos Cadernos de Atividades.

**Art. 9º É de responsabilidade do estudante maior de 18 (dezoito) anos, civilmente capaz ou emancipado, receber e devolver o material com as atividades dos Cadernos realizadas nos prazos estipulados pela Unidade Educacional, ou, por orientação do(a) Professor(a), no retorno às aulas presenciais.**



# Art. 10

Compete aos(as) Professores(as), de todas as etapas e modalidades de ensino, produzir e encaminhar à Unidade Educacional, em tempo hábil, as questões que irão compor o banco de dados para elaboração dos Cadernos de Atividades, considerando os objetos de Conhecimento e Habilidades determinados pela Secretaria Municipal de Educação.



# Art. 11

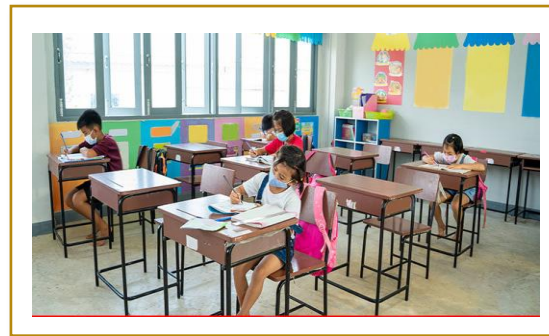
No retorno às atividades presenciais, no sistema de rodízio ou regular, e enquanto durar a pandemia, no âmbito das Escolas Públicas e Privadas Conveniadas do Jaboatão dos Guararapes, os Professores(as) de todas as etapas e modalidades de ensino deverão:

I - realizar avaliação diagnóstica, de caráter processual e formativo, em cada turma, de acordo com as etapas e modalidades de ensino;

II - analisar e corrigir os Cadernos de Atividades;

III - registrar a frequência e faltas do(a) estudante no Diário de Classe;

IV- preencher devidamente os demais campos do Diário de Classe em consonância com as atividades remotas e presenciais realizadas.



JABOATÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

gpeescola.periodo.com.br

✓ Semestre corrente

#	Nome do Estudante	Faltas 1º Bimestre	Faltas 2º Bimestre	Faltas 3º Bimestre	Faltas 4º Bimestre	Total Faltas	Matrícula	Série	Data	Status	Ações
1	ANA JULIA DOS SANTOS MARTINS	0	0	0	0	0	95088476	09/03/2021		Concluido	
2	ANA LARA MEOQUIA DA SILVA	0	0	0	0	0	210079108	09/03/2021		Concluido	
3	BRYAN VICENT DA LUIZ DOS SANTOS	0	0	0	0	0	96003074	09/03/2021		Concluido	
4	DANI MICHEL FERREIRA PONTES	0	0	0	0	0	210048074	04/03/2021		Concluido	
5	DEVISON DIOGO DA SILVA	0	0	0	0	0	95007863	09/03/2021		Concluido	
6	ELIAS SANTOS OLIVEIRA DE HOLLANDA	0	0	0	0	0	190218019	09/03/2021		Concluido	
7	EMANUEL ONFRE DOS SANTOS	0	0	0	0	0	210072962	09/03/2021		Concluido	
8	GRANIELLA VIVIAN AMANCIO DA SILVA	0	0	0	0	0	96002013	09/03/2021		Concluido	
9	GUILHERME MARTINS DA SILVA	0	0	0	0	0	210079239	09/03/2021		Concluido	
10	JULIANA STRIEMER	0	0	0	0	0	200012830	09/03/2021		Concluido	

Sistema de Gestão Escolar 14.0.000 - Portal Technology © 2017

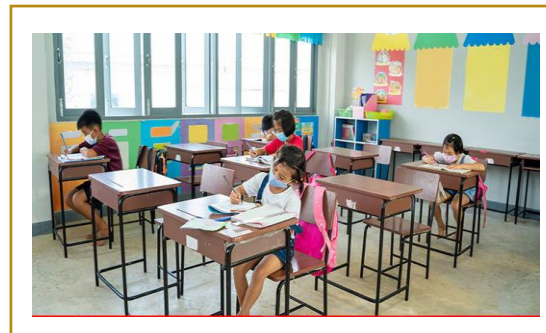


# Art. 11

§1º No caso do retorno em sistema de rodízio, conforme as regras constantes no Protocolo de Segurança Sanitária das Unidades Educacionais do Município do Jaboatão dos Guararapes – SME/JG Nº 01/2020/2021, o(a) estudante terá sua frequência ou faltas referentes às aulas remotas e presenciais contabilizadas.

§2º A devolução dos Cadernos Turbine seu Conhecimento deverá ocorrer no bimestre vigente para análise e correção pelos(as) Professores na ocasião do retorno às atividades presenciais.

§ 3º Não haverá atribuição de notas nas avaliações da aprendizagem do(a) estudante referente às atividades remotas.



# Artigos 12 e 13

**Art.12 Os conteúdos não vivenciados no ano letivo de 2021 deverão ser contemplados no planejamento do ano letivo de 2022.**

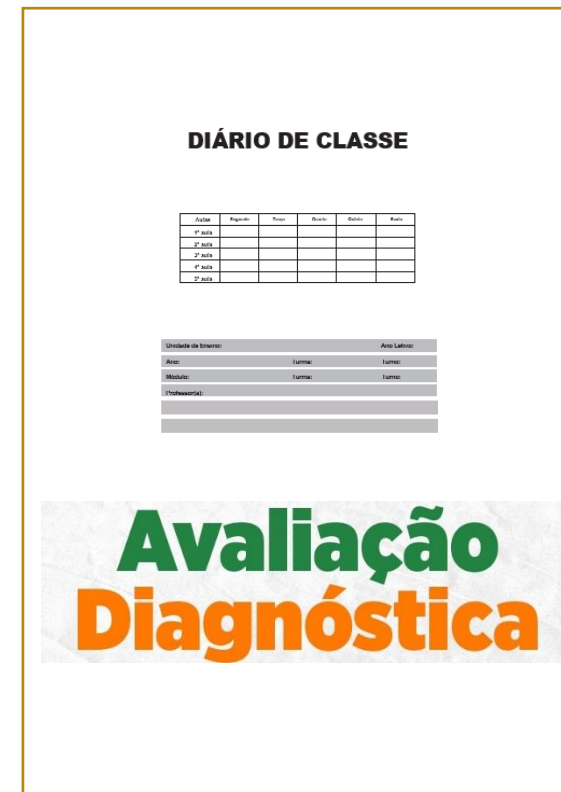
**Art.13 O(a) Gestor(a) e o(a) Supervisor(a) Escolar, na organização e execução das aulas pelo(as) Professores(as), deverão:**

I - ter conhecimento das atividades remotas realizadas pelos(as) estudantes, acompanhando e orientando a correção pelo(a) Professor (a);

II - orientar e acompanhar o Professor(a) quanto ao preenchimento dos Diários de Classe;

III - notificar o(a) Professor(a) que se negar a realizar os registros em seu Diário de Classe;

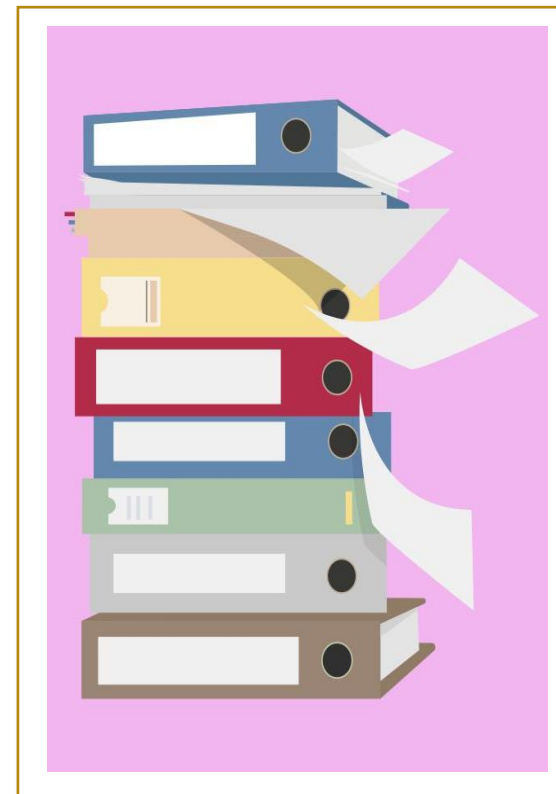
IV - orientar os(as) Professores(as), no retorno das aulas presenciais, quanto à realização da avaliação diagnóstica das turmas de todas as etapas e modalidades de ensino.



# Artigos 14 e 15

**Art.14** As Unidades Educacionais deverão arquivar, conforme Instrução Normativa SME nº 03/2020, art. 5º, os Cadernos de Atividades, Blocos de Atividades e demais atividades remotas recebidas, organizados por turmas, de acordo com as etapas e modalidades de ensino, os quais servirão de evidências para futuras consultas.

**Art.15** Compete à Gestão Escolar das Escolas Públicas e Privadas Conveniadas do Jaboatão dos Guararapes, de acordo com as orientações da Gerência de Normatização garantir a operacionalização quanto à distribuição e efetivação da carga horária das atividades remotas, de acordo com as Matrizes de Referência Curricular vigentes, em observância ao que estabelece a legislação educacional em vigor.



# Artigos 16 e 17

**Art.16** As atividades pedagógicas remotas, descritas no art. 4º, realizadas antes da publicação desta Instrução Normativa, na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial, pelas Escolas Públicas e Privadas Conveniadas do Jaboatão dos Guararapes, em razão da suspensão das aulas presenciais em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), serão contabilizadas na carga horária do ano letivo de 2021, juntamente com todas as atividades presenciais realizadas pelo(as) estudantes.

**Art.17** A Formação Continuada dos(as) Professores(as), do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério e demais servidores(as) da Educação será oferecida pela Plataforma da Escola de Formação, enquanto não for determinado o retorno das atividades pedagógicas presenciais.



# Artigos 18, 19 e 20

**Art. 18 Compete à Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica e Políticas Educacionais – SEGPPE acompanhar e avaliar o cumprimento desta Instrução Normativa.**

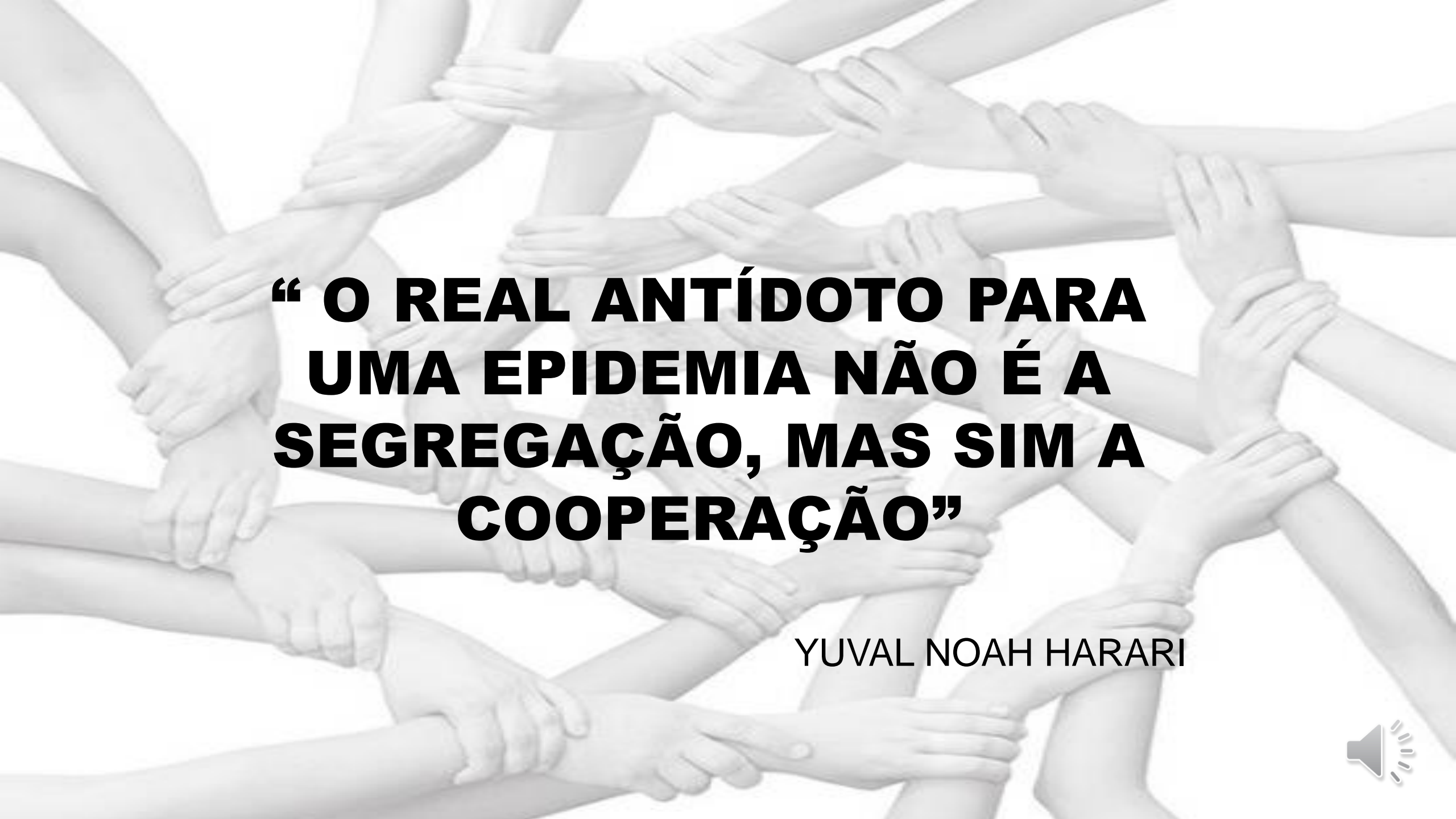
**Art.19 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação – SME/JG, através de suas Gerências, com a deliberação do Conselho Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes – CME/JG.**

**Art. 20 Os efeitos desta Instrução Normativa retroagem ao dia 09 de março do ano em curso, sendo revogadas as disposições em contrário.**

**Jaboatão dos Guararapes, 10 de maio de 2021.**







**“ O REAL ANTÍDOTO PARA  
UMA EPIDEMIA NÃO É A  
SEGREGAÇÃO, MAS SIM A  
COOPERAÇÃO”**

YUVAL NOAH HARARI

